



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

## XIV SIMPÓSIO JURÍDICO

***ASPECTOS CONTROVERTIDOS  
DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL  
PARA O SETOR ELÉTRICO***

**Alacir S. Borges**

ABCE, *Diretora de Meio Ambiente*

Borges Schmidt & Almeida Advocacia, *Sócia Presidente*



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

## ***Empreendimentos de energia elétrica frente à:***

- ***Reserva Legal***
- ***Mata Atlântica;***



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

## ***Empreendimentos de energia elétrica frente à:***

➤ ***Reserva Legal***

➤ ***Mata Atlântica***

**“Área (de no mínimo 20%) localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”**

***Código Florestal art. 1º, Parágrafo 2º.***

***Inciso III pela MP nº 2.166/67***

**“A área de Reserva Legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente...”** *CF art. 16*

Área equivalente a

- ✓ 80% na Amazônica Legal
- ✓ 35% nas áreas de Cerrado
- ✓ 20% nas áreas de Campo Natural
- ✓ 20% no resto do País

É uma limitação administrativa – restrição geral e gratuita imposta ao uso da propriedade

## Condicionantes de Licenças Ambientais

- “Contemplar no Programa de Indenização a situação fundiária das propriedades e a comprovação da averbação da Reserva Legal. Caso essas sejam atingidas deverá apresentar proposta de sua relocação.”
- “Apresentar documentos de averbação de R.L (Mapas, Memorial e Termos de Responsabilidade) devidamente registradas em cartório”

## **Exigências para o Setor Elétrico**

- Averbação da área de Reserva Legal na matrícula dos imóveis, previamente à sua aquisição.
- Aquisição de área equivalente a 20% ou mais da área total do reservatório para compensação específica da Reserva Legal.

**A exigência para o Setor recai sobre empreendimentos novos e também sobre os já instalados:**

- Usinas Hidrelétricas - área inundada, canteiro de obras, área industrial das usinas, propriedades relocadas, áreas remanescentes e parcialmente atingidas, pedidos de constituição de RPPN como compensação à Reserva Legal.
- Linhas de Transmissão - Projetos de LT's quando há supressão de vegetação para constituição da faixa de segurança.

**A exigência para o Setor recai sobre  
empreendimentos novos e também sobre  
os já instalados:**

- Usinas Hidrelétricas
- Linhas de Transmissão
- Redes de Distribuição - quando há supressão de vegetação para instalação ou manutenção.

## O Setor Elétrico se insurge e questiona:

- É obrigação das concessionárias de energia elétrica arcar com os custos de averbar RL nos imóveis necessários aos seus empreendimentos?
- Deixando a propriedade de ter destinação rural – pela utilidade pública - ainda cabe a obrigação da RL?

## Conclusões

- i. Não é lícito presumir que o legislador tenha a intenção de atribuir à RL uma abrangência maior do que a que consta na lei.
- ii. A RL é um instituto aplicável ao solo com vocação agrícola somente “localizada no interior de uma propriedade rural” e não para bens públicos de uso especial.

## Conclusões

iii. Conceito de propriedade rural – Estatuto da Terra: “é o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial....” A mera localização de um imóvel em área rural não o transforma em rural automaticamente. (STJ)

## Conclusões

iv. A atividade do Setor Elétrico e as áreas utilizadas são declaradas de utilidade pública - não são atividades florestais ou rurais, portanto não se aplica a exigência legal inerente à R.L.

v. Os bens vinculados ao serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia não são qualificados como bens imóveis rurais.

## Conclusões

vi. A exigência de prévia averbação da RL para possibilitar a aquisição de imóveis de utilidade pública não está prevista em lei e pode ser contestada judicialmente (precedente favorável – sentença - ACP CESP).

## Conclusões

vii. Não pode ser exigida do empreendedor a aquisição de área equivalente à RL (20% ou mais) da área total do reservatório, como forma de compensação pela reserva legal não implantada nesta área.

## Conclusões

viii.A supressão da RL existente na propriedade rural já está sendo compensada pela criação da APP no entorno do reservatório, a criação da unidade de conservação e a reposição florestal.

## Conclusões

ix. Caso o O.L.A exija a aquisição de área equivalente a 20% ou mais da área total do reservatório, o empreendedor poderá interpor recurso administrativo ou medida judicial.

x. A compensação deve ser proporcional ao dano – princípio da proporcionalidade e não pode violar o princípio do *non bis in idem*.



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

## ***Empreendimentos de energia elétrica frente à:***

➤ *Reserva Legal*

➤ ***Mata Atlântica***



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

*Mata Atlântica*

## O que está sendo feito?

Está sendo elaborada pelo MMA  
minuta de Decreto para  
regulamentação da Lei da Mata  
Atlântica.

**Lei no. 11.428 de 22.12.2006** – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A Lei considera de **Utilidade Pública**: As obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia**, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

## Supressão de Vegetação Permitida

- Vegetação primária e secundária no estágio avançado e médio de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública**. Caracterizado em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

## Supressão de Vegetação Vedada

- O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançados e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação:
  - a. Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

## **Supressão de Vegetação Vedada**

- O corte e a supressão é vedada quando:
  - b. Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
  - c. Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

## **Supressão de Vegetação Vedada**

- O corte e a supressão é vedada quando:
  - d. Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
  - e. Proteger o entorno das unidades de conservação;
  - f. Possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do SISNAMA.



## Nossa proposta:

Permitir a supressão quando a intervenção não puser em risco a sobrevivência da espécie protegida, em empreendimento de **utilidade pública**, a exemplo do artigo 14 da Lei. Apresentação de programas eficazes que garantam a sobrevivência da espécie.

**Compensação Ambiental** – é exigida para cortar ou suprimir vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia.

## Nossa Proposta:

O Setor Elétrico já cumpre a compensação ambiental da lei 9.985, portanto entende que não cabe mais uma compensação ambiental. Seriam duas medidas de compensação para o mesmo fato.

*“Não haverá duplicidade na exigência da reposição florestal na supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental....” D.5975/06*

**EIA/RIMA – Relatório Prévio de Impacto Ambiental** para corte e supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração, no caso de utilidade pública.

**Controvérsia** – PCH's não precisam de EIA /RIMA para obter a licença e sim RAS (Relatório Ambiental Simplificado), mas quando vão obter a ASV (autorização de supressão de vegetação), já com a LP, tem a exigência extemporânea para fazer EIA /RIMA.



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

*Mata Atlântica*

## **Nossa proposta:**

Exceção para os casos em que a LP não foi obtida com EIA/RIMA, que são empreendimentos de baixo impacto ambiental.

Não temos dúvidas de que a geração de energia elétrica, pela **utilidade pública**, é indispensável ao desenvolvimento da nação, sendo seu fornecimento um dever do Estado frente aos cidadãos, com o fito de permitir sua sadia qualidade de vida. Tal qual a proteção ambiental.



Associação  
Brasileira de  
Concessionárias de  
Energia Elétrica

***ASPECTOS CONTROVERTIDOS  
DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL  
PARA O SETOR ELÉTRICO***

**Alacir S. Borges**

**ABCE**

**[alacir@abce.org.br](mailto:alacir@abce.org.br)**

**Borges Schmidt & Almeida Advocacia**

**[alacir@bsaadvocacia.com.br](mailto:alacir@bsaadvocacia.com.br)**